

Edital

N.º 38/DJF-GF/2024

Pedro Gonalo Taleo, Vereador da Cmara Municipal de Palmela, no exerccio das competncias que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegao e subdelegao de competncias n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Cdigo de Procedimento Administrativo, ficam notificados os proprietrios/ utilizadores/ocupantes e titulares de direito real sobre o prdio urbano localizado na Rua Antnio Roldo, Lau da freguesia de Palmela, nos termos da alnea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Cdigo do Procedimento Administrativo, por despacho de 24/06/2024 e nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informao tcnica deste Gabinete de 04/12/2023, comunica-se que, devem V. Exas. pronunciar-se por escrito, na qualidade de proprietrios do prdio acima identificado, em sede de audincia prvia, ao abrigo do n.º 3, do art.º 106.º do DL n.º 555/99, de 16/12, Regime Jurdico da Urbanizao e da Edificao (RJUE) na sua atual verso, no prazo de 15 (quinze) dias teis a contar da data de receo da presente notificao, sobre a inteno da Cmara Municipal de Palmela (CMP) em determinar a demolio do muro confinante com a via pblica e reposio do terreno nas condies originais, ao abrigo da alnea a) do n.º 1 e das alneas e) e f), do n.º 2, do art.º 102.º, e do n.º 1 do art.º 106.º do RJUE, devendo as obras de demolio ser executadas e concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receo da notificao a enviar para o efeito.

De acordo com a pronncia tcnica do Departamento de Administrao Urbanstica:

"Em deslocao ao local apurou-se que o muro de vedaao existente se encontra construdo a cerca de 3,50m do eixo da via e no respeita a existncia de uma linha de gua, tendo sido colocado apenas uma manilha para passagem de guas pluviais.

Desta forma no sendo respeitado o afastamento de pelo menos 6,50m ao eixo da via, previsto na alnea b) do n.º 3, do artigo 24.º do Regulamento do PDM e ainda no tendo sido salvaguardada a existncia da linha de gua que atravessa a propriedade junto ao seu limite nascente/sul, no se encontram reunidas as condies para a legalizao do referido muro, nos moldes em que se encontra construdo."

Caso no seja dado cumprimento voluntrio  ordem de demolio, incorrero na prtica de crime de desobedincia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 100.º do RJUE e art.º 348.º do Cdigo Penal, conduzindo a CMP  reposio da legalidade, ao abrigo do n.º 4 do art.º 106.º do RJUE, tomando Posse Administrativa para demolio coerciva, conforme o disposto no art.º 107.º do RJUE, atuando por conta e a expensas do infrator, conforme o disposto no art.º 108.º do mesmo diploma.

Mais se informa que, caso pretenda esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo supra referido, o mesmo que encontra disponvel, no Gabinete de Fiscalizao, aconselhando-se marcao prvia, atravs do contato 212 336 622.

Para constar e para os devidos efeitos legais publica-se o presente Edital, e outros de igual teor que vo ser afixados nos lugares pblicos de uso e costume.

ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o n.º 1, do art.º 102-A, do RJUE, se for possvel assegurar a conformidade das operaes urbansticas com as disposies legais e regulamentares em vigor, a cmara municipal notifica os interessados para a legalizao das operaes urbansticas, fixando um prazo para o efeito, sendo que no presente caso, conforme informao do DAU tal pretenso no se configura vivel.

Em caso de impossibilidade de legalização, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição da obra e reposição do terreno nas condições anteriores ao início das obras, ao abrigo da alínea e) e f), do n.º 2, do art.º 102.º e do n.º 1, do art.º 106.º, ambos do RJUE, sendo a intenção de demolição precedida de audiência prévia, conforme o n.º 3 do art.º 106.º do RJUE.

Em caso de incumprimento da demolição pode ainda a Câmara Municipal tomar posse administrativa do prédio por forma a permitir a demolição das construções a expensas dos infratores, de acordo com o n.º 1 e o n.º 8, do art.º 107.º e com o art.º 108.º do RJUE, constituindo crime de desobediência de acordo com o art.º 100.º do RJUE, conjugado com o art.º 348.º do Código Penal.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 25 de junho de 2024.



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)